



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ:04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dorés do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

RESOLUÇÃO Nº. 006/2007.

“Regulamenta as gravações eletrônicas e registros das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, suas divulgações e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições contidas no art. 25, I, X, combinado com o art. 92, § 2º V e VI, tudo do Regimento Interno desta Câmara, promulga a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A partir da publicação da presente Resolução as reuniões plenárias desta Câmara Municipal passarão ser gravadas eletronicamente, em fita cassete somente com áudio, com duração mínima de 10 minutos, em aparelho com Mesa BEHRINGER de 24 canais, com potência de 3000 W, com 04 canais sistema de gravação por vídeo cassete e com aparelho DVD de propriedade deste Poder Legislativo.

§ 1º - As fitas cassete, das reuniões, deverão ser numeradas sequencialmente indicando o número de fitas que já foram gravadas.

§ 2º - Logo após o término da reunião plenária gravada a Mesa Diretora deverá datar e autografar a fita cassete, em local próprio, atestando sua autenticidade.

Art. 2º - Objetivando a maior segurança, a fita gravada em uma reunião deverá ser reproduzida integralmente em outra fita, no prazo máximo de 24 horas após a reunião, devendo cada uma delas ser arquivada em local diferente, no recinto desta Câmara Municipal.

Parágrafo único: Também a segunda fita cassete deverá ser datada e autografada pela Mesa Diretora, no prazo de quarenta e oito horas, após a reunião plenária.

Art. 3º - A fita cassete que contiver gravação de reunião plenária e estiver regularmente datada e assinada pela Mesa Diretora, é considerado documento oficial

[Handwritten signatures]



15 de Setembro de 1.882

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ:04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dorés do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

do Poder Legislativo de Dorés do Indaiá, valendo como prova, quando se fizer necessário.

Art. 4º - Cópias de fita cassete que contenha gravação de reunião plenária, a não ser no caso de requisição judicial, somente poderá ser fornecida a terceiro mediante autorização expressa do presidente da Câmara, em face de requerimento que justifique o seu objetivo e uso.

§ 1º - O terceiro interessado deverá fornecer fita virgem e lacrada para reprodução da fita gravada e arcar com os custos dessa regravação.

§ 2º - A fita cassete reproduzida para atendimento à requisição judicial ou a requerimento de terceiros poderá ser datada e autenticada pelo presidente e secretário da Câmara.

Art. 5º - A gravação eletrônica da reunião plenária não dispensa a lavratura de ata escrita, o que deverá ser feita de forma sucinta.

§ 1º - Na ata deverá constar somente o imprescindível de forma a identificar o número de vereadores presentes, os atos praticados pela Mesa Diretora e pelo Plenário, as proposições, em quaisquer de suas formas, que forem submetidas ao Plenário, e o resultado de suas votações.

§ 2º - Quanto às proposições, deverá constar somente seu número, sua data e seu enunciado.

§ 3º - Na ata não constará manifestação individual de nenhum dos senhores vereadores e nem a transcrição de documento lido no Plenário da Câmara.

Art. 6º - Por ato da Mesa Diretora, mediante autorização do Plenário, poderá ser fornecida cópia da fita cassete para divulgação radiofônica a qualquer rádio que possuir meio de retransmissão no município de Dorés do Indaiá e demonstrar interesse na divulgação.

§ 1º - A rádio que tiver interesse na retransmissão da reunião plenária deverá requerer à Mesa Diretora e fornecer, para fins de cópia da fita cassete oficial, uma fita cassete virgem e lacrada, correndo os custos da regravação às suas expensas.

Am *Antônio* *Bundes*



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ:04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dorés do Indaia-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

§ 2º - A Rádio interessada deverá apresentar a Mesa Diretora toda documentação exigida pela ANATEL e pelo Município para seu funcionamento.

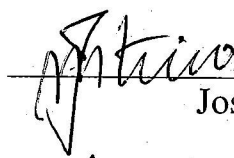
§ 3º - A rádio interessada deverá divulgar a reunião plenária integralmente, sem cortes, sem edição e sem comentários intercalados.

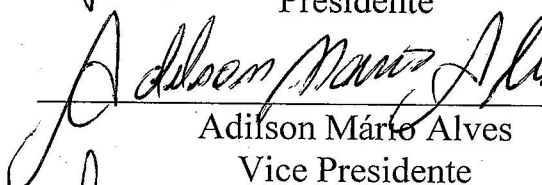
Art. 7º - O desrespeito ao disposto no § 3º do art. 6º implicará em sanções civis ou criminais na forma posta à disposição do Poder Legislativo pela legislação em vigor.

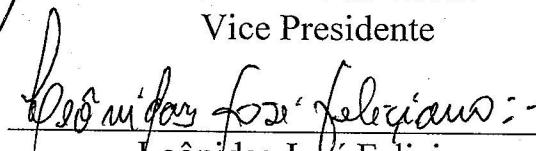
Art. 8º - Qualquer meio de comunicação pela imprensa falada, escrita ou televisiva poderá mediante credenciamento na forma do art. 30, inciso IV do Regimento Interno desta Câmara, acompanhar os trabalhos legislativos, dando-lhe publicidade por seus próprios meios, respondendo pelos excessos que cometer.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dorés do Indaia, 31 de outubro de 2007.


José Marinho Zica
Presidente


Adilson Mário Alves
Vice Presidente


Leônidas José Feliciano
1º Secretário